



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2012/2012

**LEI Nº 991/2012.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS MORADIAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, COM RENDA MÁXIMA MENSAL DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS**

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que os Vereadores **Clézio Freire** e **Orlando César dos Santos** apresentaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado, a obrigatoriedade da destinação de 20% (vinte por cento) das moradias populares do Município de Vila Bela da SS. Trindade – MT, aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, com renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
PREFEITO DE VILA BELA